

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CONTRATO

CONTRATO N.º 2023003-CMNP.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 0901002/2023-IN.

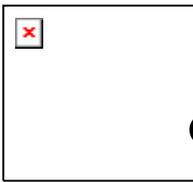
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA E EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso/PA, representada, neste ato, por seu presidente, Dirck Roberto da Silva, brasileiro, união estável (estado de fato), produtor, portador do RG sob n.º 916487 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 759.496.281-87, residente e domiciliado em Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 47.677.510/0001-61, com endereço profissional na Rua Jessé Pinto Freire, 114, Sala 04, Bairro Centro Sul, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.020-506, neste ato representada pelo seu proprietário Edwin de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 1168490-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 862.621.221-68, tendo seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil n.º 14.621-O/MT, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1- Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, na implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal n.º 14.133/2021), regulamentação de dispositivos não autoaplicáveis, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social.
- 2- Está inclusa na execução do objeto, atividades voltadas ao treinamento e capacitação para até 30 servidores ou agentes públicos da Câmara Municipal, com carga horária mínima de 20 horas, e abordando obrigatoriamente o seguinte conteúdo programático:
 - a) Noções Gerais da NLLC;
 - b) Modalidades de Licitações NLLC;
 - c) Pregão NLLC;
 - d) Contratação Direta NLLC;
 - e) Instrumentos Auxiliares NLLC;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

- f) Contratos Administrativo NLLC;
- g) Convênios, Cooperação, Parcerias e Congêneres NLLC;
- h) Crimes em Licitações e Contratos na NLLC;
- i) Concessão e Permissão de Serviço Público e a NLLC;
- j) Arbitragem, Negociação, Mediação e Conciliação e a NLLC;
- l) Fase Interna e Planejamento NLLC;
- m) Fiscalização do Contrato e Cumprimento do Objeto NLLC; e
- n) Controle Interno, Externo Social e Judicial em Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, *caput*, inciso II, c/c com art. 13, incisos I, II, III e VI, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que justificado e atendendo uma das hipóteses autorizativas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos em doze parcelas iguais e mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1- É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitido pelo CONTRATADO e destinada à CONTRATANTE.

6.2- O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento ocorrerá em conta bancária da pessoa jurídica do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO NO CONTRATO:

8- Se e quanto houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Entidade 2 – Câmara Municipal de Novo Progresso

Poder 01 – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Função - 01 Legislativa

Subfunção – 031 Ação Legislativa

Programa – 001 Ação Legislativa

Proeto-Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Fonte Det. 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 462

Elemento: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 – Desde já fica resguardado a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1- Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2- Em todo caso, o instrumento de distrato, conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3- Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, será devido apenas os pagamentos dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4- Ficam reconhecidos os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias, encargos legais, são de responsabilidade de adimplência do CONTRATADO, inclusive as eventuais de estadia, alimentação e deslocamento entre sua sede e a sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá com responsabilidade técnica jurídica do advogado Edwin de Almeida Costa, OAB/MT 14.621.

12.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2-Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como: LIVE, EAD, sala virtual, grupo WhatsApp, e-mail, telefone e outros, não eximindo o CONTRATADO de prover o atendimento *in loco* ou *in company*, quando a circunstância assim requerer para o adequado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte; e
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna em convergência de entendimento.

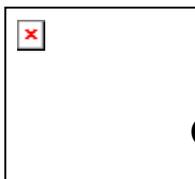
13.1 São responsabilidades básicas da CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN

CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovadas, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda à Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 25 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Novo Progresso/PA

Dirck Roberto da Silva

Presidente

Contratante

Edwin Costa Sociedade Individual de Advocacia

Edwin de Almeida Costa

OAB/MT 14.621

Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF n.º _____

2. _____

CPF n.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN

CNPJ: 23.043.870/0001-43